



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ANDERSON MORATORIO

INDICAÇÃO Nº 218/2026

INDICA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA (PMES) E DO SISTEMA MUNICIPAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA (SIMES), BEM COMO A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA – LEI PAUL SINGER –, CONSTITUINDO O MARCO REGULATÓRIO SETORIAL NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS.

Autor: **Anderson Moratorio – PRD.**

INDICO que, após o cumprimento do rito regimental e ouvido o soberano Plenário desta Casa, seja encaminhado ofício ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito **Aurélio Ramos**, solicitando a adoção das providências necessárias para:

- 1) **Instituir** a Política Municipal de Economia Solidária (PMES);
- 2) **Criar** o Sistema Municipal de Economia Solidária (SIMES);
- 3) **Encaminhar** Projeto de Lei a esta Casa Legislativa;
- 4) **Viabilizar** a criação do Conselho Municipal de Economia Solidária;
- 5) **Implementar** a criação do Fundo Municipal de Economia Solidária;
- 6) **Promover** articulação institucional.

A presente indicação encontra-se consubstanciada por uma minuta de Projeto de Lei de autoria deste Vereador, apresentada no **Anexo I**, que serve como subsídio técnico à iniciativa do Poder Executivo.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ANDERSON MORATORIO

JUSTIFICATIVA

A presente indicação visa estruturar, no âmbito do Município de Parauapebas, uma política pública permanente voltada à economia solidária, fundamentada nos princípios da autogestão, cooperação, justiça social e desenvolvimento sustentável.

Trata-se de uma estratégia moderna e eficaz de promoção da geração de emprego e renda, especialmente voltada a públicos em situação de vulnerabilidade social, como agricultores familiares, artesãos, trabalhadores informais e pequenos empreendedores, contribuindo diretamente para a dinamização da economia local e a redução das desigualdades sociais.

A proposta encontra alinhamento direto com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas, em especial:

- a) ODS 1 (Erradicação da Pobreza);**
- b) ODS 2 (Fome zero e agricultura sustentável)**
- c) ODS 5 (Igualdade de Gênero);**
- d) ODS 8 (Trabalho Decente e Crescimento Econômico);**
- e) ODS 10 (Redução das Desigualdades);**
- f) ODS 12 (Consumo e Produção Responsáveis);**
- g) ODS 13 (Ação Contra a Mudança Global do Clima).**

Além disso, a iniciativa está em consonância com as políticas públicas federais de economia popular e solidária, especialmente aquelas coordenadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Secretaria Nacional de Economia Popular e Solidária (SENAES), bem como com a recente legislação nacional que institui a Política Nacional de Economia Solidária.

A apresentação da minuta de Projeto de Lei em anexo reforça o caráter propositivo desta Indicação, contribuindo tecnicamente com o Poder Executivo na formulação da política pública, promovendo maior celeridade na sua implementação e assegurando um modelo estruturado, já alinhado às melhores práticas adotadas em nível nacional.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ANDERSON MORATORIO

A institucionalização da Política Municipal de Economia Solidária permitirá:

- I. a integração de ações governamentais e da sociedade civil;***
- II. o fortalecimento de redes produtivas locais;***
- III. o estímulo ao cooperativismo e ao associativismo;***
- IV. e a ampliação do acesso a crédito, mercados e políticas públicas.***

Diante do exposto, a presente Indicação se apresenta como medida estratégica para o desenvolvimento econômico inclusivo e sustentável de Parauapebas, consolidando o município como referência regional na promoção da economia solidária.

Diante do exposto, como legítima **Voz do Povo** nesta Casa de Leis, **CONCLAMO** o Poder Executivo Municipal para que acolha esta proposta como medida estratégica para o desenvolvimento econômico inclusivo e sustentável de Parauapebas, e submeta o Projeto de Lei correspondente a este Parlamento, consolidando o município como referência regional na promoção da economia solidária.

Câmara Municipal de Parauapebas, 24 de abril de 2026.

Anderson M. Moratorio
Vereador – PRD



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ANDERSON MORATORIO

ANEXO I – MINUTA DO PL

PROJETO DE LEI Nº ___/2026

EMENTA: CRIA A POLÍTICA MUNICIPAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA, O SISTEMA MUNICIPAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA E O CONSELHO MUNICIPAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA – LEI PAUL SINGER –, CONSTITUINDO O MARCO REGULATÓRIO MUNICIPAL DA ECONOMIA SOLIDÁRIA NO MUNICÍPIO DE PARAUPEBAS.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam criados, no âmbito do Município de Parauapebas:

- I.** a Política Municipal de Economia Solidária;
- II.** o Sistema Municipal de Economia Solidária;
- III.** a criação do Conselho Municipal de Economia Solidária – Lei Paul Singer –, constituindo o Marco Regulatório Municipal da Economia Solidária.

Art. 2º Os Empreendimentos Econômicos Solidários (EESs) asseguram o direito ao trabalho associado e cooperativado, integrado às estratégias de desenvolvimento sustentável e aos investimentos sociais do Município.

Art. 3º Para fins desta Lei, consideram-se atividades de Economia Solidária aquelas de organização da produção, comercialização, distribuição, consumo e crédito, tendo por base os seguintes princípios:

- I.** autogestão, cooperação e solidariedade;
- II.** administração democrática e participativa;
- III.** distribuição equitativa das riquezas;
- IV.** desenvolvimento sustentável com respeito ao meio ambiente;
- V.** centralidade no ser humano;
- VI.** atuação em redes de cooperação;
- VII.** prática de preços justos;
- VIII.** promoção dos direitos humanos e equidade social;
- IX.** transparência na gestão;
- X.** participação efetiva dos associados.

Art. 4º São considerados EESs aqueles que:

- I.** possuam organização coletiva e democrática;
- II.** exerçam atividade econômica solidária;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ANDERSON MORATORIO

- III. distribuam resultados conforme deliberação coletiva;
- IV. não tenham por objeto a intermediação de mão de obra subordinada.

CAPÍTULO II

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA

Art. 5º A Política Municipal de Economia Solidária constitui instrumento pelo qual o Poder Público, com participação da sociedade civil, formulará e implementará programas e ações de fomento ao setor.

Art. 6º São objetivos da Política:

- I. promover o trabalho digno e a geração de emprego e renda;
- II. fortalecer o associativismo e o cooperativismo;
- III. reduzir desigualdades sociais;
- IV. ampliar o acesso a crédito e tecnologias sociais;
- V. incentivar finanças solidárias e moedas sociais;
- VI. fomentar redes produtivas e cadeias solidárias;
- VII. promover formação e capacitação.

Art. 7º A Política organizar-se-á nos seguintes eixos:

- I. formação e qualificação;
- II. acesso ao crédito solidário;
- III. fomento à comercialização e consumo responsável.

Art. 8º A Política beneficiará prioritariamente empreendimentos voltados à população em situação de vulnerabilidade social.

Art. 9º O Poder Público poderá implantar centros públicos, incubadoras e espaços de apoio à economia solidária no Município.

CAPÍTULO III

DO SISTEMA MUNICIPAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA

Art. 10 O Sistema Municipal de Economia Solidária (SIMES) tem por finalidade promover a execução da Política Municipal.

Art. 11 O SIMES terá como diretrizes:

- I. integração entre poder público e sociedade civil;
- II. descentralização das ações;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ANDERSON MORATORIO

III. articulação entre planejamento, orçamento e gestão.

Art. 12 São objetivos do SIMES:

- I.** implementar a política municipal;
- II.** promover integração institucional;
- III.** monitorar e avaliar as ações.

Art. 13 Constituem instrumentos do Sistema:

- I.** Conferência Municipal de Economia Solidária;
- II.** **Conselho Municipal de Economia Solidária;**
- III.** **redes e fóruns de economia solidária;**
- IV.** **centros e incubadoras públicas.**

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA

Art. 14 Fica sugerida a criação do Conselho Municipal de Economia Solidária (CMES), órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo.

Art. 15 Compete ao CMES:

- I.** propor diretrizes da política municipal;
- II.** acompanhar e avaliar sua execução;
- III.** convocar conferências municipais;
- IV.** articular ações entre governo e sociedade civil;
- V.** definir critérios de reconhecimento dos empreendimentos.

Art. 16 O Conselho terá composição paritária tripartite entre:

- I.** Poder Público;
- II.** sociedade civil;
- III.** empreendimentos econômicos solidários.

§ 1º A composição será regulamentada por ato do Executivo.

§ 2º A participação será considerada de relevante interesse público e não remunerada.

CAPÍTULO V

DO FINANCIAMENTO



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ANDERSON MORATORIO

Art. 17 Fica o Poder Executivo autorizado a instituir Fundo Municipal de Economia Solidária, destinado ao financiamento das ações previstas nesta Lei.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas para execução desta Lei.

Art. 19 As despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 20 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, de autoria do Vereador Anderson Moratorio, tem por objetivo instituir o Marco Regulatório Municipal da Economia Solidária em Parauapebas, inspirado em experiências exitosas já implementadas em outros municípios brasileiros.

A economia solidária configura-se como instrumento estratégico de promoção da geração de emprego e renda, inclusão produtiva e desenvolvimento sustentável, especialmente voltado a populações em situação de vulnerabilidade.

A proposta está alinhada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), bem como às políticas públicas federais de economia popular e solidária, contribuindo para fortalecer a economia local por meio do cooperativismo, do associativismo e das redes produtivas solidárias.

A institucionalização dessa política permitirá maior integração entre poder público e sociedade civil, ampliando oportunidades econômicas e promovendo justiça social no Município de Parauapebas.

Parauapebas, PA, ____ de _____ de 2026